

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 350, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Vitoriense de Educação, Ciência e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), com sede no Município de Vitória do Santo Antão, no Estado de Pernambuco		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 20078347		
PARECER CNE/CES Nº: 440/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Vitoriense de Educação Ciência e Cultura (AVEC), sediada no Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), sediada no mesmo endereço da mantenedora.

O Índice-Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	2	170
2008	2	178
2009	3	248

De acordo com dados consultados no Sistema e-MEC, a IES oferece os seguintes cursos de Graduação:

Cursos	Ato	Finalidade
Administração – habilitação em Administração geral	Portaria SESu nº 223 de 7/6/2006	Reconhecimento
Administração – habilitação em Administração Mercadológica	Portaria SESu nº 223 de 7/6/2006	Reconhecimento
Direito	Portaria MEC nº 1.248 de 25/4/2002	Autorização
Pedagogia	Portaria MEC nº 2.479 de 12/9/2003	Autorização
Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 133 de 12/1/2004	Autorização
Turismo	Portaria SESu nº 223 de 7/6/2006	Reconhecimento

Tendo respondido satisfatoriamente a todas as diligências, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com a visita da comissão de avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que elaborou o Relatório de nº 83.959, para visita à IES entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro de 2010.

No Relatório de Avaliação *in loco*, a comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ponderou sobre as 10 dimensões, tendo atribuído o **Conceito Institucional (CI) “4”**, conforme o seguinte quadro resumo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que tange aos requisitos legais, a Faculdade Escritor Osman da Costa Lins apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004); a titulação atende à exigência de docentes com pós-graduação *lato sensu* (Lei nº 9.394/1996 – artigo 52), sendo a maior parte do corpo docente constituída por mestres; o regime de trabalho do corpo docente está adequado à legislação (Lei nº 9.394/1996 – artigo 52); 47,3% trabalham em regime Parcial, e 36% em regime Integral.

Cumprir informar, que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu=

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao **recredenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins – FACOL com sede na Rua do Estudante, 85, Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, PE, mantida pela Associação Vitorienne de Educação, Ciência e Cultura – AVEC, com sede no mesmo local, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.***

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins, situada à Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Vitoriense de Educação, Ciência e Cultura, sediada no mesmo endereço, Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente